

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: e8jw1qj1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/03/2022 Indicação nº 2626/2022 Protocolo nº 3806/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Indico ao prefeito de Primavera do leste, Sr. Leonardo Bortolin, a necessidade de proceder com a ampliação de atendimento médico para crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Com fulcro no Art. 160 da Res. 677/2006, que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, indico ao prefeito de Primavera do leste, Sr. Leonardo Bortolin, a necessidade de proceder com a ampliação de atendimento médico para crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

JUSTIFICATIVA

No dia 10 de março de 2022, chegou ao conhecimento deste parlamentar, através da Sra. Izes dos Santos, a demanda pública a respeito da falta de equipe médica na rede municipal de saúde para diagnosticar e oferecer acompanhamento a pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

De acordo com a demandante e com moradores locais, há uma extensa fila de pessoas com familiares para receber diagnóstico e acompanhamento por parte do Município. No entanto, o que se pode constatar ao analisar o atendimento público é a falta dessa estrutura:

“Tenho uma neta de três anos e meio que apresenta os sintomas do TEA, porém, ainda não tem um diagnóstico fechado por falta de oportunidade de atendimento com um neuropediatra. Ela foi encaminhada, pelo município, para a AMA, mas está na fila de espera, pois não tem vaga, falta recursos financeiros para atender mais do que as 30 crianças que atendem. Pela informação que tive, há muitas crianças na mesma situação, aguardando vaga. O município oferece atendimento de psicólogo e fonoaudiólogo apenas uma vez por semana. Contudo, uma criança com TEA precisa de um acompanhamento mais frequente de todos estes especialistas: terapeuta ocupacional, neuropediatra, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo e professores especializados.”

IZES DOS SANTOS, em mensagem recebida via demanda.

Sob essa ótica, infelizmente, muitas crianças, jovens e adultos que esperam receber o diagnóstico e o



acompanhamento do TEA (Transtorno do Espectro Autista) ainda não têm sido atendidas pelas autoridades públicas, mesmo com o aumento crescente da procura por esses serviços. De acordo com dados do CDC (Centro de Controle de Doenças e Prevenção do governo dos EUA): “A prevalência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aumentou. Em 2004, o número divulgado pelo CDC era de que 1 pessoa em 166 tinham TEA. Em 2012, esse número estava em 1 em 88. Na última publicação do CDC, em 2018, esse número estava em 1 em 59. Nesta publicação de 2020, a prevalência está em 1 em 54.”

Desse modo, entendendo que o Poder Público, em suas três esferas de competência, possui o dever constitucional de garantir acesso a saúde para todos – em consonância ao artigo 196/CF - e, principalmente, de fornecer acompanhamento a pessoas diagnosticadas com o TEA (Transtorno do Espectro Autista) conforme LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, que versa, explicitamente a respeito dessa demanda, é necessária a urgente tomada de medidas resolutivas.

Art. 196/CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 3º. LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Portanto, indico ao prefeito de Primavera do Leste, Sr. Leonardo Bortolin, a necessidade de proceder com a ampliação de atendimento médico para crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2022

Ulysses Moraes
Deputado Estadual